

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, empresa com sede na Rua Henrique Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 30.482.3191/0001-61, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e **ARC SOLUÇÕES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.162.997/0001-62, bem como a sua sede, ora situada na Av. Julio de Sá Bierrenbach 65, Bl1, sala 517, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-028, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do contrato, são adotadas as seguintes definições:

1. **CLUBE DE VANTAGEM** - Programa criado e administrado pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, para que o USUÁRIO possa participar do programa de PONTOS, acesso a rede de descontos, recompensas, dentre outros serviços previstos em contrato.
2. **REDE DE PARCEIROS** - conjunto de pessoas jurídicas, sejam estabelecimentos comerciais físicos ou on-line, cadastradas junto à CONTRATADA que concedem descontos aos USUÁRIOS devidamente cadastrados, concedem PONTOS em razão de determinadas aquisições de produtos ou serviços, ou ainda possibilitam o resgate de produtos e experiências pelos USUÁRIOS.
3. **USUÁRIO(S)** - pessoa física, maior de 18 anos, associado da CONTRATADA.
4. **PONTO(S)** - refere-se à moeda oficial do CLUBE DE VANTAGEM, concedida ao USUÁRIO mediante a aquisição de produtos ou serviços junto a REDE DE PARCEIROS ou mediante a realização de ações de fidelização criadas pela CONTRATADA, de acordo com as regras a serem estabelecidas previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos seguintes serviços:

- (a) disponibilização de formulário para cadastro de USUÁRIOS;
- (b) disponibilização de rede de descontos e aquisição de PONTOS junto a REDE DE PARCEIROS;
- (c) gerenciamento de ações de fidelização criadas pela CONTRATANTE;



- (d) disponibilização de sistema de recompensas para resgastes pelos USUÁRIOS;
- (e) administração do programa de PONTOS;
- (f) disponibilização de painel administrativo;
- (g) desenvolvimento e implantação de portal multiplataforma;
- (h) serviço de marketing e comunicação atrelados ao CLUBE DE VANTAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE USUÁRIO

3.1 A CONTRATANTE irá informar, via web-service, todo o USUÁRIO que ela julgar apto para a utilização do CLUBE DE VANTAGEM, para que sejam aceitos e tenham acesso ao mesmo, bem como informará os bloqueios e cancelamentos que se fizerem necessários para que sejam impedidos de utilização, inclusive quanto aos PONTOS eventualmente acumulados.

3.2 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por todas as informações fornecidas, respondendo integralmente por qualquer indenização ou despesa que sejam impostas a CONTRATADA em caso de bloqueio indevido do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE DE PARCEIROS

4.1 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as informações disponibilizadas no CLUBE DE VANTAGEM, comprometendo-se a reproduzir de forma fidedigna as ofertas e benefícios que foram repassados pela REDE DE PARCEIROS, não se responsabilizando, contudo, por eventual inveracidade das informações ou pela recusa no cumprimento da oferta.

4.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo descredenciamento da REDE DE PARCEIROS, sejam lojas físicas ou *online* e tampouco por eventual recusa na participação do USUÁRIO por motivo de força maior, caso fortuito, paradas sistêmicas, motivos exógenos- tais como: defeitos no sistema, na linha telefônica, sistema operacional, que fujam do controle operacional da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA declara ainda que o USUÁRIO somente fará jus ao recebimento de PONTOS e benefícios no caso de integral observância das regras impostas na promoção, em especial naquelas realizadas de forma virtual, devendo ser observado criteriosamente o link específico disponibilizado, perdendo o direito de participação caso acesse o site da REDE DE PARCEIROS de forma direta, ou por meio de acesso a outro link ou banner.



CLÁUSULA QUINTA – AÇÕES DE FIDELIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE poderá disponibilizar PONTOS mensais aos USUÁRIOS de acordo com suas ações de marketing, que dependem de autorização prévia da CONTRATADA ficando, contudo, desde já fixado um limite máximo de concessão de 500 (quinhentos) PONTOS mensais por USUÁRIO, ou ainda criar ações de marketing para concessões específicas de PONTOS.

5.2 Fica acordado que o envio de comunicação pela CONTRATANTE acerca da quantidade de PONTOS e os USUÁRIOS a serem beneficiados tem caráter irretratável, não podendo ser alterado posteriormente a efetiva concessão pela CONTRATADA ou sobre aquela eventualmente lançada diretamente pela CONTRATANTE, respondendo aquela pelas informações prestadas, bem como pelo pagamento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESGATE PELOS USUÁRIOS

6.1 Após o acúmulo de PONTOS, o USUÁRIO poderá trocar seus PONTOS por prêmios listados no CLUBE DE VANTAGEM, que são oferecidos pela REDE DE PARCEIROS, pela INTERVENIENTE ANUENTE ou pela CONTRATANTE, sendo certo que cada prêmio possui sua própria regra de resgate e para que o USUÁRIO efetive a troca, ele deverá possuir PONTOS válidos e suficientes.

6.2 A CONTRATANTE poderá a seu critério, disponibilizar prêmios, produtos ou serviços para o resgate de PONTOS pelo USUÁRIO, responsabilizando integralmente perante o USUÁRIO pelo cumprimento da oferta disponibilizada, devendo adotar todas as medidas necessárias para isentar de responsabilidade a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PONTOS

7.1 O USUÁRIO poderá, através de uso de *login* e senha única ao CLUBE DE VANTAGEM, ter acesso virtual ao extrato de PONTOS e a validade dos mesmos.

7.2 O acúmulo de PONTOS referente à aquisição de determinado bem ou serviços será computado a cada utilização e desconsiderado pelo CLUBE DE VANTAGEM, caso não seja utilizado pelo USUÁRIO no prazo de 12 doze meses, ou seja, os PONTOS poderão ser trocados no período máximo de 12 (doze) meses. Eventual suspensão do USUÁRIO ao CLUBE DE VANTAGEM na forma da cláusula 3.1 não acarretará, em hipótese alguma, na suspensão da validade dos PONTOS

7.3 Em caso de rescisão do contrato, o USUÁRIO será devidamente comunicado para utilização dos PONTOS vigente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – PAINEL ADMINISTRATIVO

8.1 A CONTRATANTE terá acesso a todas as funcionalidades do painel administrativo discriminadas no ANEXO I, de forma online, sendo de sua responsabilidade ter equipamento e infraestrutura necessária para sua conexão à Internet, bem como pessoa capacitada para gerenciar o uso do software.

8.2 A CONTRATANTE se responsabiliza ainda integralmente pela utilização do login e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA, repassando o mesmo para pessoa com capacidade civil e penal para responder em nome da empresa, resguardando assim a CONTRATADA de qualquer dano decorrente da utilização indevida do software ou do vazamento de informações para terceiros não autorizados.

8.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio da senha pela CONTRATANTE, sendo esta a única responsável perante a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos decorrentes do uso indevido da mesma. Em caso de extravio, perda ou roubo da senha de acesso, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, através de e-mail, para adoção das medidas cabíveis, em especial fornecimento de nova senha provisória e bloqueio da senha anteriormente fornecida.

CLÁUSULA NONA – DO PORTAL MULTIPLATAFORMA

9.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela criação e desenvolvimento de portal multiplataforma em favor da CONTRATANTE, com as ferramentas descritas no ANEXO I, bem como desenvolvimento de aplicativo de celular (sistema operacional Android e IOS) para acesso ao CLUBE DE VANTAGEM, com as mesmas ferramentas disponibilizadas no ANEXO I, que poderá ser baixado da loja de aplicativos correspondente.

9.2 Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá liberar o uso do portal e do aplicativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico à CONTRATANTE relacionado diretamente ao objeto do contrato, através de e-mail, no horário das 9 h às 18 h, de segunda à sexta-feira, ficando excluído de tal obrigação o suporte técnico relacionado ao fornecimento de meios de acesso e soluções de comunicação para conexão à Internet;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE MARKETING

10.1 A CONTRATADA se compromete a idealizar campanhas de marketing atrelados ao



CLUBE DE VANTAGEM com o objetivo de estimular a sua utilização pelos USUÁRIOS, bem como realizar a negociação de espaços publicitários no portal e aplicativo com vistas a estimular a REDE DE PARCEIROS.

10.2 Em razão do serviço ora prestado a CONTRATANTE se compromete a ceder gratuitamente sua logomarca em favor da CONTRATADA para fins de divulgação relacionada ao presente contrato, bem como ceder gratuitamente espaço no seu site para fins de divulgação do CLUBE DE VANTAGEM, contendo link para o portal multiplataforma.

10.3 A CONTRATADA poderá vetar ou suspender, no todo ou em parte, qualquer anúncio, publicidade ou prêmio disponibilizado pela CONTRATANTE que viole, direta ou indiretamente, os princípios e disposições do Código do Consumidor e demais disposições legais vigentes, ou ainda que seja contrário aos seus interesses ou ponha em risco a sua boa imagem.

10.4 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pelo conteúdo publicitário a ser disponibilizado, devendo adotar política de AntiSpam, salvaguardando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela violação de direitos autorais, spam, ou qualquer outro tipo de dano decorrente de conduta ou mensagem por si encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE encontra-se sujeita ao pagamento referente a compra antecipada de 1.000.000 (um milhão) de PONTOS que poderão ser distribuídos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 12 meses, e ainda com o reembolso das despesas com as viagens realizadas pela CONTRATADA, desde que as mesmas sejam referentes ao projeto e devidamente aprovadas previamente pela CONTRATANTE

11.2 Em razão da referida compra, a CONTRATANTE se encontra sujeita ao pagamento anual do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que deverá ser pago em 10 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes. Ultrapassado o prazo de distribuição de 12 meses, a CONTRATANTE deverá fazer nova aquisição de PONTOS de forma antecipada no patamar aqui estabelecido.

11.3 Após a liberação do uso do portal, passará a vigorar a possibilidade de concessão de PONTOS aos USUÁRIOS, desde que o pagamento acima especificado tenha sido cumprido.

11.4 Na hipótese de resgate de produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento àquela o valor correspondente a R\$ 0,01 por cada



PONTO resgatado pelo USUÁRIO, que deverá ser pago até o dia 15 do mês subsequente ao resgate, mediante relatório encaminhado, ficando desde já autorizada sua utilização em eventuais amortizações dos valores previstos na presente cláusula.

11.5 Os valores ajustados em contrato serão reajustados anualmente, na hipótese de prorrogação do presente instrumento, pelo IGP-M, divulgado pela FGV, acumulado dos últimos doze meses ou pela taxa anual de inflação, para o caso de extinção do índice indicado.

11.6 A CONTRATANTE poderá optar pela comercialização dos PONTOS, sendo estipulado um pagamento pelo USUÁRIO de remuneração a ser fixada por esta por PONTO adquirido, sendo certo que caberá à CONTRATADA controlar a referida transação, inclusive com limitação de quantidade, hora, condições de pagamento, ou qualquer outro meio adequado. Os PONTOS respectivos serão contabilizados em favor do USUÁRIO no prazo de 48 horas após o recebimento do valor pela CEDENTE.

11.7 A CONTRATANTE fará jus ao recebimento de repasse pela CONTRATADA de 0,3% do valor líquido dos produtos e serviços junto a REDE DE PARCEIROS e registradas nas lojas parceiras junto a CONTRATANTE, considerando-se o abatimento do valor de frete eventualmente cobrado, com exceção das compras realizadas perante companhias aéreas, em que o percentual inicial será de 0,15%, observada as mesmas condições anteriores, efetuando o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento pela REDE DE PARCEIROS .

11.8 A CONTRATANTE poderá ainda prestar serviços na área comercial à CONTRATADA, relacionado diretamente com a divulgação e assinatura efetiva de contratos junto a estabelecimentos comerciais devidamente aptos ao convênio com os produtos da empresa: CLUBE DE VANTAGEM. Caso haja efetiva assinatura de contratos novos de acordo mediante intermediação da CONTRATANTE, esta fará jus ao recebimento de comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado em contrato, descontados os devidos impostos, valor este que deverá ser pago no dia 15 do mês subsequente a data de vencimento estabelecida em contrato, e desde que haja efetivo recebimento dos valores pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLÊNCIA

12.1 Estando a CONTRATANTE inadimplente, será considerada em mora, independente de notificação, sendo facultada à CONTRATADA a suspensão imediata da prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se ainda ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o índice previsto na cláusula 11.5.



12.2 O inadimplemento de qualquer das parcelas previstas no item 11.2 acarretará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, sem prejuízo da suspensão imediata dos serviços e do portal de acesso ao CLUBE DE VANTAGEM.

12.3 Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança ou a propositura de medida judicial para receber as importâncias devidas por quaisquer das partes, a parte inadimplente será responsável pelas despesas incorridas no serviço de cobrança, tais como custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios a serem arbitrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, sendo renovável automaticamente, por igual período, se as partes não se manifestarem em contrário, no prazo de 30 dias antes do término de sua vigência, vigorando durante este período um contrato de exclusividade em relação a CONTRATANTE, não podendo esta contratar serviço idêntico ou semelhante ao objeto do presente contrato, ainda que parcialmente, sob pena de pagamento das multas abaixo estipuladas, além de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Além das causas admitidas na legislação brasileira, este contrato será especificamente resolvido nas seguintes hipóteses:

A - se qualquer das partes deixar de cumprir as disposições contratuais, e não sanar a falha dentro de 10 (dez) contados do recebimento de notificação escrita pela parte inocente.

B - se a CONTRATADA entrar em regime de falência, liquidação judicial, recuperação judicial ou extrajudicial.

C - na ocorrência de força maior, caso fortuito ou impedimento legal, desde que a causa que lhe deu origem perdure por período superior a 02 (duas) meses da data do evento.

14.2 Caso ocorra pedido de rescisão unilateral pela CONTRATANTE antes do prazo de 12 (doze) meses, essa deverá encaminhar o pedido com aviso prévio de 60 dias, arcando ainda com o pagamento integral anual previsto no item 11.2 e ainda de multa rescisória em favor da CONTRATADA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A mesma multa será aplicada em caso de não observância do disposto nas cláusulas 12.2 e 13.1, sendo ainda incabível qualquer devolução dos valores eventuais recebidos.

14.3 Após o referido prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido a qualquer



momento pelas partes, desde que notificado a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso tenha ocorrido nova compra antecipada de PONTOS, aplica-se a regra prevista no item anterior.

14.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATADA mediante aviso prévio de 30 dias, sem que isso enseje o pagamento de qualquer multa .

14.5 Em qualquer hipótese de rescisão caberá a CONTRATADA comunicar os USUÁRIOS que terão o prazo de 60 dias referente ao aviso prévio para utilização dos PONTOS eventualmente válidos, sendo ainda imediatamente suspensa qualquer possibilidade de acumulação de PONTOS pelos USUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE reconhece a propriedade e os direitos decorrentes das marcas e do nome da CONTRATADA , bem como o direito do software desenvolvido para o CLUBE DE VANTAGEM.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar as marcas e o nome da CONTRATANTE mediante as boas práticas de mercado, única e exclusivamente na realização do objeto deste contrato, sendo terminantemente vedada a utilização para qualquer outro fim que não o da presente avença, devendo ainda zelar pelo bom nome e pela boa imagem das marcas da CONTRATANTE, especialmente, mas não exclusivamente, junto aos USUÁRIOS e REDE DE PARCEIROS

15.3 Fica neste ato acordado que os termos e condições específicos deste contrato, inclusive, mas não apenas, as condições financeiras e duração do contrato, são estritamente confidenciais e não poderão ser divulgados ou relatados a quaisquer terceiros, durante o prazo contratual, sem consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes, salvo por determinação judicial.

15.4 A CONTRATADA é responsável por todos os seus funcionários e profissionais contratados para o desenvolvimento do objeto deste instrumento, em especial nos encargos relacionados com leis sociais, previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho e alimentação ficando deste já, expressamente ajustado entre as partes, que nenhuma disposição deste contrato será interpretada e considerada como existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluídos todos e quaisquer outros empregados de qualquer nível e ou categoria. A CONTRATADA responderá com exclusividade por eventuais reclamações trabalhistas e outros pleitos de qualquer natureza ajuizados por profissionais e ou funcionários a ele vinculados.

15.5 Em todos os casos de ocorrência de danos cuja responsabilidade seja da



CONTRATANTE nos termos deste contrato, a mesma compromete-se, desde já, a assumir o polo passivo de toda e qualquer relação processual, judicial ou administrativa, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

15.6 A CONTRATANTE não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.7 Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença de duas testemunhas, que terá força de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, sendo a sua liquidez apurada pela simples apresentação dos boletos bancários vencidos e não pagos, acrescidos de juros, correção monetária e multa prevista no presente contrato.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

[assinaturas conforme registro digital abaixo]



ANEXO I – DAS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELO SOFTWARE

Para fins de execução do contrato, resta definido que o software, ora denominado CLUBE DE VANTAGEM, possibilita a utilização das seguintes ferramentas e funcionalidades:

PORTAL MULTIPLATAFORMA

Módulo do Programa de Pontuação: Páginas web Como Funciona | Fale Conosco | Rede Nacional | Rede Internacional | Reserva em Restaurantes | Viagem e Turismo | Locação de Veículos | Shopping | Formulários de Login | Cadastro no 1º Acesso | Reenvio de Senha.

PORTAL ADMINISTRATIVO

Módulo do Programa de Pontuação: Relatórios web de Usuários Ativos | Usuários Inativos | Utilização dos Pontos | Usuários por Pais | Usuários por Estado | Usuários por Bairro | Usuários por Gênero | Usuários por Idade | Cadastro por Data | Cadastro por Mês | Cadastros por Ano | Utilização por Dia | Utilização por Mês | Utilização por Região | Lista de pontuações concedidas | Lista de pontos a vencer | Lista de pontos por parceiros | lista de Resgates.



20-04-15-DIR-
CONTRATO_PRESTAÇÃO_SERVIÇOS_ARC_CBTM(00).pdf
Código do documento 40db7335-a73c-4a76-927b-b5ea6d446e8d



Assinaturas



ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO
alaor@cbtm.org.br
Assinou como parte



Fabio Flores Cavalcanti
fabio@arcsolucoes.com.br
Assinou como parte

Fabio Cavalcanti



Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini
geraldo@cbtm.org.br
Assinou como testemunha



Leandro Cardoso
leandro@arcsolucoes.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

18 Apr 2020, 13:55:54

Documento número 40db7335-a73c-4a76-927b-b5ea6d446e8d **criado** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtm@cbtm.org.br. - DATE_ATOM: 2020-04-18T13:55:54-03:00

18 Apr 2020, 13:58:29

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtm@cbtm.org.br. - DATE_ATOM: 2020-04-18T13:58:29-03:00

18 Apr 2020, 13:59:31

GERALDO RICARDO HRUSCHKA CAMPESTRINI **Assinou como testemunha** (Conta 5e6ea63c-af9b-4e5c-a863-531ecc75d8e0) - Email: geraldo@cbtm.org.br - IP: 189.35.207.47 (bd23cf2f.virtua.com.br porta: 14346) - Documento de identificação informado: 031.677.029-90 - DATE_ATOM: 2020-04-18T13:59:31-03:00

18 Apr 2020, 14:08:37

ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO **Assinou como parte** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtm.org.br - IP: 189.60.134.163 (bd3c86a3.virtua.com.br porta: 15812) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2020-04-18T14:08:37-03:00

20 Apr 2020, 06:40:04

ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtm@cbtm.org.br.

ALTEROU o signatário **cardosoleandro@arcsolucoes.com.br** para **leandro@arcsolucoes.com.br** -
DATE_ATOM: 2020-04-20T06:40:04-03:00

20 Apr 2020, 12:18:01

FABIO FLORES CAVALCANTI **Assinou como parte** - Email: fabio@arcsolucoes.com.br - IP: 50.88.132.26
(050-088-132-026.res.spectrum.com porta: 56242) - Documento de identificação informado: 045.574.307-08 -
DATE_ATOM: 2020-04-20T12:18:01-03:00

20 Apr 2020, 12:50:01

LEANDRO CARDOSO **Assinou como testemunha** - Email: leandro@arcsolucoes.com.br - IP: 201.17.65.16
(c9114110.virtua.com.br porta: 64088) - Documento de identificação informado: 012.580.147-50 - DATE_ATOM:
2020-04-20T12:50:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c49e6eb08b9d947e88d0104cd64209313235b44675eedfb68a5ce3d6a599ab49

(SHA512):f98385134f754c34f5799d72d0323ed63a82b5401176bd325f286b14b331772601012f47a8044178a15fce8b50fcd6ce6e79ed0e70fa19cd661a167b58e026b2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign